



Portugal | 23 de agosto de 2023

[Aprovação do Decreto-Lei n.º 73/2023 - EU Public Country-by-Country Reporting](#)

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 73/2023 que transpõe a Diretiva (UE) 2021/201 ou Diretiva *EU Public Country-by-Country Reporting*, a qual veio introduzir regras de divulgação de informação financeira e fiscal, estabelecendo a obrigatoriedade de as empresas elegíveis reportarem informação sobre as operações globais, em particular sobre os lucros realizados nos vários países onde operam, bem como o n.º de colaboradores, a descrição de atividade, o volume de negócios e o apuramento e pagamento dos respetivos impostos sobre o rendimento e resultados transitados.

Este reporte é obrigatório, regra geral, para os grupos multinacionais com receitas consolidadas que excedam, em cada um dos dois últimos períodos de tributação, um total de EUR 750 milhões, abrangendo os grupos cuja empresa-mãe esteja sediada na União Europeia ou que operem na União Europeia por meio de uma subsidiária ou de uma sucursal e tenham presença em mais de uma jurisdição. O reporte também abrange as entidades individuais que cumpram o referido critério.

A informação deverá ser divulgada por cada Estado-membro da União Europeia e para cada um dos países terceiros que integrem a lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais e de forma agregada com referência aos demais países. A divulgação das entidades poderá relevar-se adequada para justificar particularidades das atividades e dos impostos suportados e pagos.

O *EU Public Country-by-Country Reporting* terá de ser publicado no *site* da empresa mãe (ou de uma subsidiária ou sucursal, caso a empresa-mãe não esteja sediada na União Europeia), em língua oficial, e também numa das línguas oficiais da União Europeia, e permanecer acessível durante pelo menos cinco anos.

A transposição desta diretiva visa, entre outros, incrementar a transparência dos resultados em matéria de *governance*, mediante a divulgação da política fiscal ao público em geral, promovendo, assim, o reporte preciso e claro relativamente aos aspetos-chave de tributação dos grupos multinacionais, incluindo a política de preços de transferência adotada, bem como o reforço do escrutínio público e a capacidade dos *stakeholders* para avaliarem os riscos assumidos e adotarem estratégias de investimento baseadas em informação mais precisa. Este tema assume uma relevante importância, em resultado da pressão para cada um dos Estados arrecadar a “*fair-share*” dos impostos gerados na criação de valor, a par da necessidade de ser alcançada uma

maior equidade dos sistemas fiscais da EU, e de as empresas abraçarem uma gestão responsável como parte da sua jornada ESG (*Environmental, Social and Governance*).

Adicionalmente, as entidades cujas demonstrações financeiras sejam sujeitas a revisão legal das contas terão de declarar se a empresa está obrigada a publicar este relatório em relação ao período anterior e, em caso afirmativo, se o relatório foi publicado nos termos deste Decreto-Lei.

O Decreto-Lei pode ser consultado em [Decreto-Lei n.º 73/2023 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#).

A KPMG encontra-se, naturalmente, disponível para prestar quaisquer esclarecimentos relativamente a esta matéria.

Approval of Decree-Law n. 73/2023 - EU Public Country-by-Country Reporting

Decree-Law n. 73/2023 was approved transposing Directive (EU) 2021/201 or the EU Public Country-by-Country Reporting Directive, that introduces rules on the disclosure of financial and tax information, establishing the obligation for eligible companies to report information on global transactions, in particular of the profits recorded in the countries where an activity takes place, as well as of the number of employees, the description of activity, turnover and the assessment and payment of the corresponding income taxes and retained earnings.

This reporting is mandatory, as a general rule, for multinational groups with consolidated revenues exceeding, in each of the last two tax periods, a total of EUR 750 million, covering groups whereas the parent company is based in the European Union or that operates in the European Union through a subsidiary or a branch and have a presence in more than one jurisdiction. Reporting also covers individual entities that fulfil this criteria.

The information shall be disclosed for each EU Member State and for each of the third countries included in the EU list of non-cooperative jurisdictions for tax purposes and in aggregate with reference to the other countries. Disclosure of entities may be appropriate to justify particularities of the activities and taxes incurred and paid.

The EU Public Country-by-Country Reporting will need to be published on the parent's company website (or of the subsidiary or branch if the parent company is not based in the European Union), in an official language, and also in one of the official languages of the European Union, and remain accessible for at least five years.

The transposition of this Directive aims, among others, to increase the transparency of the governance outcomes by disclosing the tax policy to the general public, thereby promoting accurate and clear reporting on key aspects of the taxation of multinational groups, including the transfer pricing policy adopted, as well as enhancing public scrutiny and the ability of stakeholders to assess the risks undertaken allowing to adopt investment strategies based on more accurate information. The topic is of clear importance as a result of the pressure for each State to collect the fair-share of taxes generated where value is created, along with the need to achieve greater equity in EU tax systems, and for companies to embrace responsible management as part of their ESG (Environmental, Social and Governance) journey.

Additionally, entities that are subject to statutory audit will have to declare whether the company is obliged to publish this report in relation to the previous period and, if so, whether the report was published under the terms of this Decree-Law.

The Decree-Law may be checked in [Decreto-Lei n.º 73/2023 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#).

KPMG is available to provide any clarification on this matter.

Lisboa

Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41 - 15º
1069-006 Lisboa
Portugal

Porto

Edifício Burgo
Avenida da Boavista, 1837, 16º
4100-133 Porto
Portugal

[kpmg.pt](#)



[As suas preferências](#) | [Política de Privacidade](#) | [Legal](#)

© 2023 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.